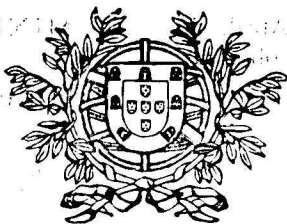


BOLETIM



OFICIAL

DE CABO VERDE

PREÇO DESTE NÚMERO -- 2\$00



Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o Estado	250\$00	150\$00
Para as ilhas e outros territórios ultramarinos	400\$00	290\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços deste Estado deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE:

Ministério da Administração Interna:

Decreto n.º 25/75:

Nomeia a Comissão Eleitoral do Estado de Cabo Verde.

Decreto-Lei n.º 26/75:

Define as normas que regulam a eleição dos Deputados à Assembleia Nacional do Estado de Cabo Verde.

Ministério da Coordenação Interterritorial:

Direcção-Geral de Administração Civil.

GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto n.º 25/75
de 17 de Abril

Usando da faculdade conferida pelos artigos 11.º, n.º 1 e 12.º, n.º 2 do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, aprovado pela Lei n.º 13/74, de 17 de Dezembro, o Governo de Transição decreta o seguinte:

Artigo 1.º São nomeados, para constituírem a comissão eleitoral de Cabo Verde, de acordo com os artigos 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 203-A/75, de 15 de Abril, do Governo Provisório da República Portuguesa:

Juiz de Direito, Raúl Querido Varela, que presidirá; João Baptista Rodrigues, que desempenhará as funções de secretário; Renato de Silos Cardoso; José do Rosário Gomes de Almeida Cardoso; e José Aureliano Duarte Ramos.

Art. 2.º Além das funções que, à comissão eleitoral de Cabo Verde, são cometidas pelo Decreto-Lei n.º 203-A/75, compete-lhe ainda a definição da forma da publicidade dos actos previstos no referido diploma e de acordo com o estabelecido no seu artigo 162.º

Art. 3.º O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Palácio do Governo, em 17 de Abril de 1975. — O Alto-Comissário, *Vicente de Almeida D'Eça* — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Faz Barroco* — O Ministro da Justiça e Assuntos Sociais, *Carlos Reis* — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *António Alexandre da Luz* — Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Carlos Reis* — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vasco Wilton Pereira*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente de Almeida D'Eça*.

Decreto-Lei n.º 26/75
de 17 de Abril

Usando da faculdade conferida pelos artigos 11.º, n.ºs 1 e 2, e 12.º n.º 1 do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, aprovado pela Lei n.º 13/74, de 17 de Dezembro, o Governo de Transição decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Na eleição dos deputados à Assembleia Nacional do Estado de Cabo Verde, para além do genericamente fi-

xado no Decreto-Lei n.º 203-A/75, de 15 de Abril, do Governo Provisório da República Portuguesa, observar-se-á o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 2.º

(Do recenseamento eleitoral)

1 — O recenseamento eleitoral será organizado por freguesias

2 — A Comissão Eleitoral de Cabo Verde designará os membros das comissões de recenseamento de modo que estas estejam constituídas em 20 de Abril.

3 — A inscrição dos eleitores no recenseamento terá início em 25 de Abril e encerrará em 9 de Maio.

4 — Deverão ser presentes às comissões de recenseamento respectivas, até 2 de Maio, as relações nominais dos seus funcionários, empregados ou trabalhadores, a elaborar pelas repartições públicas e pelas pessoas colectivas públicas e privadas, de acordo com o estabelecido no artigo 14.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 203-A/75.

Artigo 3.º

(Da apresentação das candidaturas)

A apresentação das listas de candidatos, perante o presidente da Comissão Eleitoral de Cabo Verde, terá lugar nos 5 dias posteriores ao anúncio do número total de deputados.

Artigo 4.º

(Da constituição das mesas das assembleias de voto)

A Comissão Eleitoral de Cabo Verde designará os membros das mesas das assembleias de voto de modo a que estejam nomeadas em 23 de Junho.

Artigo 5.º

(Da campanha eleitoral)

A campanha eleitoral terá início em 15 de Junho e encerrará 24 horas antes da hora marcada para a abertura das assembleias de voto.

Artigo 6.º

(Do apuramento geral)

A Comissão Eleitoral de Cabo Verde elaborará a acta de apuramento geral de modo a poder entregar um exemplar ao Governo de Transição em 4 de Julho.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco*. — O Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, *Carlos Reis*. — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz*. — Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Carlos Reis*. — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente *Vasco Wilton Pereira*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTER-TERRITORIAL

Direcção-Geral de Administração Civil

Repartição do Pessoal Civil

Por despacho ministerial de 31 de Dezembro findo: António Alberto da Silva Alves Dias, licenciado em Economia — nomeado para um dos lugares de adjunto do Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, criado pelo Decreto-Lei n.º 785/74, de 31 de Dezembro. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Por despacho ministerial de 21 de Dezembro findo, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 do corrente mês:

Maria Júlia Teles de Figueiredo Curado, licenciada em Ciências Biológicas, professora efectiva do 11.º grupo B da Escola Industrial do Fundão — dada por finda, a seu pedido, a partir de 31 de Dezembro do ano transacto, a comissão ordinária de serviço que vinha exercendo em Angola como professora do mesmo grupo do quadro comum do ensino técnico profissional do ultramar.

Por despacho ministerial de 21 de Dezembro findo, anotado pelo Tribunal de Contas em 8 do corrente mês:

Maria da Graça Figueiredo Antunes Dias da Costa, professora efectiva do 5.º grupo da Escola Preparatória da Marquesa de Alorna, em Lisboa — dada por finda, a seu pedido, a partir de 11 de Dezembro do ano transacto, a comissão ordinária de serviço que vinha exercendo em Angola como professora do mesmo grupo do quadro comum do ciclo preparatório do ensino secundário do ultramar.

Por ter saído inexacto no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 186, de 10 de Agosto de 1974, o despacho ministerial de 30 de Julho do mesmo ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 1 do mesmo mês de Agosto, determinando a transição de pessoal para o quadro comum dos serviços de veterinária, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

Médico veterinário-chefe:

Luis Alberto Ferreira Raposo.

deve ler-se:

Médico veterinário-chefe:

Luis Alberto Ferreira Raposo (g).

(g) Continua em comissão ordinária de serviço como chefe de divisão técnica de fomento pecuário e zootecnia da Brigada de Fomento Agrário de Cabo Verde.

Direcção-Geral de Administração Civil, 22 de Janeiro de 1975. — Pelo Director-Geral, *Feliciano Marques*.

Direcção-Geral de Justiça

Por despacho de 14 de Dezembro findo do Secretário de Estado da Administração, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 do corrente mês registado sob o n.º 374:

Licenciado Rider de Sousa Alferes Salgado, conservador interino de S. Tomé e Príncipe — exonerado, a seu pedido, do referido cargo.

Direcção-Geral de Justiça, 21 de Janeiro de 1975. — Pelo Director-Geral, *Octávio Castelo Paulo*.

(D. G. — II série — n.º 23, de 28-1-1975).